PROJETO DE LEI Nº CM-149/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios para a realização de cirurgias bariátricas no município de Divinópolis e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com as instituições privadas de saúde para a realização de cirurgias bariátricas dentro do município de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 24 de setembro de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, os cidadãos divinopolitanos que precisam realizar a cirurgia bariátrica em Divinópolis estão precisando se deslocarem até os outros municípios para concretizarem tal procedimento. Ou seja, durante o processo da cirurgia bariátrica, eles têm que se deslocarem para outro município, gerando uma série de transtornos financeiros e familiares, pois precisam ir para longe de suas residências. Comprova-se tal fato ao consultar os pacientes que precisaram realizar a referida cirurgia e constatar as diversas dificuldades.

A cirurgia bariátrica e metabólica começou a ser feita na década de 1950. Inicialmente indicada para o tratamento de obesidade mórbida, utilizava técnicas de alteração do trânsito intestinal, promovendo redução na absorção de nutrientes. Tais cirurgias, que visam reduzir a capacidade do organismo para absorver os nutrientes da dieta, chamadas disabsortivas, foram abandonadas por causarem desnutrição severa. Posteriormente, novas técnicas foram desenvolvidas, visando à redução da câmara gástrica (cirurgias redutoras) ou associando a redução da capacidade gástrica à alteração do trajeto do intestino delgado (cirurgias mistas). As cirurgias também diferem quanto à possibilidade de reversão, que apesar de tecnicamente possível, raramente é realizada.

Assim, a cirurgia bariátrica não tem objetivo meramente estético. Seu intuito é o de reduzir a mortalidade e a morbidade (aparecimento ou agravamento de doenças associadas) nos cidadãos. A cirurgia se justifica quando, estatisticamente, seus riscos são menores do que os causados pela obesidade. Estes riscos variam de acordo com cada indivíduo, com o grau de obesidade e com as doenças associadas. A avaliação médica do candidato à cirurgia é multidisciplinar, com a participação de diversos profissionais. Desta forma, ao autorizarmos o convênio do Poder Executivo com instituições privadas de saúde em Divinópolis para realizar tal procedimento, estamos contribuindo em salvar vidas e promover mais dignidade a diversos cidadão de Divinópolis. Conto assim, com a aprovação dos nobres vereadores.

Divinópolis, 24 de setembro de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO